

CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

RESOLUÇÃO Nº 13/2026

CONSUP/DIOFANTO

*Aprova o Regulamento da Comissão
Própria de Avaliação Institucional – CPA
da Faculdade Diofanto.*

O Presidente do Conselho Superior – CONSUP da Faculdade Diofanto no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, bem como o previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2026 - 2030,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação Institucional – CPA da Faculdade Diofanto, que passa a integrar a presente Resolução como Anexo Único, disciplinando sua natureza, composição, competências, funcionamento e forma de divulgação dos resultados das avaliações internas.

Art. 2º O presente Regulamento visa à consolidação da cultura de avaliação institucional como instrumento permanente de autoconhecimento, gestão e melhoria da qualidade acadêmica, administrativa e social da Faculdade Diofanto em consonância com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Art. 3º Caberá à Direção Geral adotar as providências necessárias à implementação deste Regulamento e à publicação dos atos de nomeação dos membros da CPA, garantindo as condições de funcionamento e autonomia do colegiado.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior, ouvido o Coordenador da CPA e a Direção Geral.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.


DANILO FERNANDO SILVA
PRESIDENTE
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP
Faculdade Diofanto

Goiânia, 26/06/2026.

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL – CPA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA AUTONOMIA E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação – CPA da Faculdade Diofanto é órgão colegiado permanente, de natureza avaliativa, consultiva, propositiva e formativa, responsável pela coordenação, condução, sistematização e acompanhamento dos processos internos de avaliação institucional.

§1º A CPA integra a estrutura organizacional da Faculdade Diofanto, sem subordinação técnico-avaliativa aos órgãos acadêmicos, administrativos, colegiados ou à entidade mantenedora.

§2º A CPA atuará com autonomia em relação ao Conselho Superior – CONSUP, à Direção Geral, à Direção Acadêmica, às Coordenações de Curso e aos demais órgãos e setores institucionais.

§3º A autonomia da CPA não exclui sua articulação com os órgãos institucionais, especialmente para obtenção de informações, discussão dos resultados, elaboração de planos de melhoria e acompanhamento das ações decorrentes da autoavaliação.

Art. 2º A CPA tem por finalidade promover a autoavaliação global, contínua, participativa, sistemática e formativa da Faculdade Diofanto, produzindo conhecimentos sobre a realidade institucional e oferecendo subsídios para:

- I – o planejamento e o desenvolvimento institucional;
- II – o aperfeiçoamento das políticas acadêmicas e administrativas;
- III – a melhoria da qualidade da educação superior;
- IV – a atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;
- V – a atualização do Projeto Pedagógico Institucional – PPI;
- VI – a atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPCs;
- VII – a melhoria dos processos de gestão acadêmica e administrativa;
- VIII – o fortalecimento da responsabilidade social;
- IX – a preparação e o acompanhamento das avaliações externas;
- X – o cumprimento da missão, dos objetivos e das metas institucionais.

Art. 3º A atuação da CPA observará os seguintes princípios:

- I – autonomia técnica;
- II – participação democrática;
- III – representação equilibrada dos segmentos institucionais;
- IV – respeito à identidade e à diversidade institucional;
- V – globalidade da avaliação;
- VI – continuidade do processo avaliativo;
- VII – transparência dos procedimentos;
- VIII – confidencialidade dos dados individuais;
- IX – responsabilidade ética;
- X – integração entre avaliação, planejamento e gestão;
- XI – valorização das evidências;
- XII – compromisso com a melhoria contínua;
- XIII – acessibilidade e inclusão;
- XIV – utilização responsável das tecnologias digitais;
- XV – proteção dos dados pessoais;
- XVI – ausência de finalidade punitiva ou persecutória.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º Constituem objetivos da CPA:

- I – construir conhecimento sobre a realidade acadêmica, administrativa, social, tecnológica e institucional da Faculdade Diofanto;
- II – identificar potencialidades, fragilidades, desafios e oportunidades de melhoria;
- III – avaliar o cumprimento da missão, dos objetivos, das políticas e das metas estabelecidas no PDI;
- IV – estimular a participação dos estudantes, docentes, profissionais técnico-administrativos, gestores, egressos e representantes da sociedade civil;
- V – fortalecer a cultura institucional de avaliação, planejamento, acompanhamento e prestação de contas;

- VI – produzir informações confiáveis para a tomada de decisões;
- VII – analisar a coerência entre o PDI, o PPI, os PPCs, o Regimento Interno e as práticas institucionais;
- VIII – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas;
- IX – analisar os indicadores de qualidade da educação superior aplicáveis à Instituição e aos seus cursos;
- X – contribuir para o aperfeiçoamento das condições de ensino e aprendizagem;
- XI – promover a apropriação dos resultados avaliativos pela comunidade acadêmica;
- XII – acompanhar a elaboração, a execução e os resultados dos planos de melhoria;
- XIII – avaliar a efetividade das ações institucionais realizadas em resposta aos diagnósticos produzidos;
- XIV – promover processos periódicos de meta-avaliação da própria atuação da CPA;
- XV – assegurar continuidade e memória aos processos de autoavaliação institucional.

CAPÍTULO III

DA ABRANGÊNCIA DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 5º A autoavaliação institucional abrangerá a Faculdade Diofanto em sua totalidade, compreendendo:

- I – a sede institucional;
- II – os polos de educação a distância, quando existentes;
- III – os cursos de graduação;
- IV – os cursos de pós-graduação lato sensu;
- V – os cursos e programas de extensão;
- VI – as modalidades presencial, semipresencial e a distância;
- VII – os setores acadêmicos e administrativos;
- VIII – o corpo docente;
- IX – os profissionais responsáveis pela mediação pedagógica;
- X – o corpo discente;
- XI – o corpo técnico-administrativo;
- XII – os gestores institucionais;

XIII – os egressos;

XIV – os serviços de atendimento ao estudante;

XV – o Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA;

XVI – a biblioteca digital e os recursos acadêmicos;

XVII – a infraestrutura física, tecnológica e de acessibilidade;

XVIII – a comunicação interna e externa;

XIX – as políticas de ensino, extensão, pós-graduação, responsabilidade social e atendimento aos estudantes;

XX – os processos de planejamento, gestão e sustentabilidade institucional.

Art. 6º O processo de autoavaliação considerará as dez dimensões previstas no artigo 3º da Lei nº 10.861/2004, organizadas nos seguintes eixos:

I – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional:

- a) planejamento institucional;
- b) processo de autoavaliação;
- c) atuação da CPA;
- d) evolução institucional a partir dos processos avaliativos.

II – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional:

- a) missão institucional;
- b) Plano de Desenvolvimento Institucional;
- c) responsabilidade social;
- d) desenvolvimento econômico e social;
- e) inclusão, diversidade, direitos humanos e sustentabilidade.

III – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas:

- a) políticas de ensino;
- b) extensão;
- c) pós-graduação;
- d) produção acadêmica;
- e) comunicação com a sociedade;
- f) políticas de atendimento aos estudantes;
- g) acompanhamento dos egressos.

IV – Eixo 4 – Políticas de Gestão:

- a) políticas de pessoal;
- b) organização e gestão institucional;
- c) funcionamento dos órgãos colegiados;
- d) sustentabilidade financeira;
- e) formação continuada dos profissionais.

V – Eixo 5 – Infraestrutura:

- a) infraestrutura física;
- b) infraestrutura tecnológica;
- c) instalações acadêmicas e administrativas;
- d) ambientes de aprendizagem;
- e) biblioteca digital;
- f) acessibilidade;
- g) recursos de tecnologia da informação e comunicação.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA**

Art. 7º Compete à Comissão Própria de Avaliação:

- I – elaborar, revisar e executar o Projeto de Autoavaliação Institucional;
- II – elaborar seu Plano Anual de Trabalho;
- III – estabelecer o cronograma dos processos avaliativos;
- IV – definir metodologias, instrumentos, indicadores e fontes de informações;
- V – promover ações de sensibilização da comunidade acadêmica;
- VI – assegurar a participação dos diferentes segmentos institucionais e da sociedade civil;
- VII – realizar pesquisas quantitativas e qualitativas;
- VIII – organizar grupos focais, reuniões, entrevistas, oficinas, seminários e consultas institucionais;
- IX – promover a coleta, o tratamento, a sistematização e a análise dos dados;
- X – produzir diagnósticos sobre a realidade institucional;
- XI – analisar os resultados das avaliações externas institucionais e de cursos;

- XII – analisar os resultados do ENADE e os indicadores de qualidade aplicáveis;
- XIII – acompanhar os processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos;
- XIV – acompanhar os processos de credenciamento, recredenciamento e demais atos regulatórios institucionais;
- XV – colaborar com os cursos e setores na preparação para as avaliações externas, sem substituir as responsabilidades dos respectivos gestores;
- XVI – elaborar os relatórios parciais e integrais de autoavaliação institucional;
- XVII – encaminhar os relatórios de autoavaliação aos órgãos competentes;
- XVIII – prestar as informações solicitadas pelo INEP, pelo MEC e pela CONAES;
- XIX – apresentar os resultados da autoavaliação ao Conselho Superior para conhecimento e encaminhamentos;
- XX – divulgar os resultados à comunidade acadêmica e à sociedade;
- XXI – propor ações de melhoria aos gestores institucionais;
- XXII – acompanhar a elaboração e a execução dos planos de melhoria;
- XXIII – verificar a efetividade das ações decorrentes dos resultados avaliativos;
- XXIV – acompanhar o cumprimento das metas do PDI;
- XXV – manter interlocução com a Procuradoria Institucional, a Direção Geral, a Direção Acadêmica, as Coordenações de Curso e os setores administrativos;
- XXVI – requisitar aos setores institucionais documentos, relatórios, dados e informações necessários à avaliação;
- XXVII – elaborar indicadores institucionais próprios;
- XXVIII – acompanhar os indicadores de permanência, desempenho, evasão, abandono, trancamento, conclusão e satisfação dos estudantes;
- XXIX – avaliar os canais de atendimento, comunicação e ouvidoria;
- XXX – avaliar o AVA, os materiais didáticos, as tecnologias educacionais e os serviços de suporte;
- XXXI – avaliar as condições de funcionamento da sede e dos polos;
- XXXII – promover a meta-avaliação de seus procedimentos, instrumentos e resultados;
- XXXIII – revisar e propor alterações neste Regulamento;

XXXIV – preservar a memória documental dos processos avaliativos;

XXXV – exercer outras atribuições compatíveis com sua natureza e com a legislação vigente.

Art. 8º A atuação da CPA possui natureza diagnóstica, formativa e propositiva, não lhe competindo:

I – aplicar sanções disciplinares;

II – realizar avaliação de desempenho funcional com finalidade trabalhista;

III – substituir as competências da Direção Geral, da Direção Acadêmica, das Coordenações de Curso, dos Colegiados ou do NDE;

IV – interferir na liberdade acadêmica e pedagógica dos docentes;

V – divulgar respostas ou resultados individualizados que permitam a identificação dos participantes;

VI – utilizar os dados coletados para constrangimento, perseguição ou exposição de qualquer membro da comunidade acadêmica.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º A CPA será constituída por representação paritária dos seguintes segmentos:

I – 1 representante do corpo docente;

II – 1 representante do corpo discente;

III – 1 representante do corpo técnico-administrativo;

IV – 1 representante da sociedade civil organizada.

§1º A composição da CPA não poderá privilegiar qualquer segmento com maioria absoluta.

§2º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências, impedimentos, afastamentos ou vacância.

§3º Os suplentes poderão participar das reuniões, com direito a voz, mesmo quando presente o titular, mas exercerão direito a voto somente quando estiverem formalmente substituindo-o.

§4º Poderão ser convidados gestores, coordenadores, docentes, estudantes, profissionais, especialistas ou representantes de entidades externas para participar de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 10. Os representantes serão definidos da seguinte forma:

I – o representante docente será escolhido por seus pares, entre os professores em exercício na Instituição;

II – o representante discente será escolhido por seus pares, entre estudantes regularmente matriculados;

III – o representante técnico-administrativo será escolhido por seus pares, entre os profissionais em exercício na Instituição;

IV – o representante da sociedade civil organizada será selecionado entre pessoas vinculadas a entidade, organização, associação, conselho profissional, instituição social, cultural, educacional ou comunitária formalmente constituída.

§1º Na impossibilidade comprovada de realização imediata de processo de escolha pelos pares, a Direção Geral poderá realizar indicação temporária, devendo ser promovida a escolha regular no prazo definido no ato de designação.

§2º A indicação dos representantes deverá observar critérios de disponibilidade, compromisso, ética, representatividade e interesse pelas questões institucionais.

§3º O representante da sociedade civil organizada não poderá possuir vínculo empregatício, societário, diretivo ou de dependência econômica com a Faculdade Diofanto ou com sua entidade mantenedora.

Art. 11. Os membros titulares e suplentes serão designados por ato da Direção Geral, após a conclusão dos respectivos processos de escolha ou indicação.

Art. 12. O mandato dos membros da CPA será de 03 anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 1º O membro discente poderá permanecer na CPA enquanto mantiver matrícula ativa e regular.

§ 2º A conclusão, o cancelamento ou o trancamento da matrícula implicará vacância da representação discente.

§3º A perda do vínculo institucional implicará vacância automática das representações docente e técnico-administrativa.

§4º A substituição de membro durante o mandato não altera a data prevista para encerramento da composição da CPA.

Art. 13. Perderá o mandato o membro que:

- I – renunciar formalmente;
- II – perder a condição que fundamentou sua representação;
- III – deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 reuniões consecutivas ou a 5 reuniões alternadas no período de 12 meses;
- IV – violar o dever de confidencialidade;
- V – utilizar informações da CPA para finalidade pessoal, político-partidária, comercial, punitiva ou diversa da avaliação institucional;
- VI – praticar conduta incompatível com os princípios da Comissão;
- VII – deixar reiteradamente de cumprir as atividades sob sua responsabilidade.

§1º A perda do mandato deverá ser precedida de comunicação ao membro e de oportunidade para apresentação de justificativa.

§2º A decisão será tomada pelos demais membros da CPA e encaminhada à Direção Geral para formalização da substituição.

Art. 14. A participação na CPA será considerada atividade institucional relevante, devendo ser registrada na carga horária, no plano de trabalho ou na documentação funcional do membro, conforme o vínculo estabelecido.

Parágrafo único. A participação na CPA não será remunerada de forma específica, ressalvada decisão institucional expressa ou previsão contratual aplicável.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO E DA SECRETARIA

Art. 15. A CPA terá:

- I – um Coordenador;
- II – um Vice-Coordenador;
- III – um Secretário.

§1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos pelos membros titulares da CPA e formalmente designados pela Direção Geral.

§2º A coordenação deverá ser exercida por membro titular da Comissão.

§3º A função de Secretário poderá ser exercida por membro da CPA ou por profissional de apoio institucional designado para essa finalidade.

Art. 16. Compete ao Coordenador da CPA:

- I – representar a CPA perante os órgãos internos e externos;
- II – convocar e coordenar as reuniões;
- III – elaborar as pautas;
- IV – assegurar o cumprimento deste Regulamento;
- V – coordenar a execução do Projeto de Autoavaliação;
- VI – distribuir atividades entre os membros;
- VII – acompanhar o cumprimento dos prazos;
- VIII – articular a participação dos segmentos institucionais;
- IX – solicitar informações aos setores acadêmicos e administrativos;
- X – acompanhar a elaboração dos relatórios;
- XI – apresentar os resultados aos órgãos institucionais;
- XII – promover a divulgação das atividades e dos resultados;
- XIII – acompanhar o envio dos relatórios ao sistema e-MEC;
- XIV – representar a CPA durante as avaliações externas;
- XV – coordenar a organização do acervo documental;
- XVI – adotar providências urgentes, submetendo-as posteriormente à apreciação da CPA;
- XVII – exercer outras atribuições inerentes à função.

Art. 17. Compete ao Vice-Coordenador:

- I – substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos;
- II – auxiliar na coordenação das atividades;
- III – acompanhar os grupos de trabalho e as ações de sensibilização;
- IV – exercer atribuições que lhe forem delegadas pela CPA.

Art. 18. Compete ao Secretário:

- I – organizar as pautas e os documentos das reuniões;

- II – registrar as presenças;
- III – elaborar as atas;
- IV – controlar as deliberações e os encaminhamentos;
- V – manter atualizados os arquivos físicos e digitais;
- VI – realizar comunicações aos membros;
- VII – apoiar a elaboração dos relatórios;
- VIII – manter organizado o calendário de reuniões e atividades;
- IX – exercer outras atividades de apoio à Comissão.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 19. São direitos dos membros da CPA:

- I – participar das reuniões, discussões e decisões;
- II – apresentar propostas, estudos e recomendações;
- III – ter acesso às informações necessárias ao exercício da função;
- IV – solicitar a inclusão de assuntos em pauta;
- V – registrar manifestação divergente em ata;
- VI – participar das ações de formação relacionadas à avaliação institucional;
- VII – receber condições materiais e tecnológicas para o desempenho das atividades;
- VIII – ter reconhecida institucionalmente sua participação.

Art. 20. São deveres dos membros:

- I – cumprir este Regulamento;
- II – participar das reuniões e atividades;
- III – atuar de forma ética, colaborativa e imparcial;
- IV – representar adequadamente o respectivo segmento;
- V – consultar e dialogar com seus pares;
- VI – executar as atividades que lhes forem atribuídas;
- VII – preservar o sigilo das informações individuais;
- VIII – analisar os documentos e dados disponibilizados;
- IX – contribuir para a elaboração dos relatórios;

- X – participar da divulgação dos resultados;
- XI – acompanhar os planos de melhoria;
- XII – declarar eventual conflito de interesses;
- XIII – zelar pela credibilidade e pela autonomia da CPA.

Art. 21. O membro que possuir interesse pessoal, profissional ou institucional direto em determinada matéria deverá declarar seu impedimento, abstendo-se de votar quando a situação comprometer sua imparcialidade.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO

Art. 22. A CPA reunir-se-á:

- I – ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário anual aprovado pela Comissão;
- II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Coordenador ou solicitação da maioria de seus membros titulares.

§1º As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas.

§2º As reuniões ordinárias deverão ser incluídas no calendário institucional, sempre que possível.

§3º A convocação será encaminhada com a pauta e os documentos necessários, preferencialmente com antecedência mínima de 3 dias úteis.

§4º Em situação urgente, a reunião extraordinária poderá ser convocada com prazo inferior.

Art. 23. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros titulares ou de seus respectivos suplentes.

Art. 24. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros com direito a voto presentes à reunião.

§1º Não havendo maioria em razão de empate, a matéria deverá ser reexaminada e submetida a nova deliberação.

§2º Persistindo o empate, a decisão será adiada para reunião posterior, podendo a CPA solicitar parecer técnico ou novas informações.

Art. 25. De cada reunião será lavrada ata contendo:

- I – data, horário e forma de realização;

- II – identificação dos participantes;
- III – pauta;
- IV – síntese das discussões;
- V – deliberações;
- VI – responsabilidades atribuídas;
- VII – prazos estabelecidos;
- VIII – manifestações divergentes, quando solicitadas;
- IX – relação dos documentos analisados.

§1º As atas poderão ser assinadas física ou eletronicamente.

§2º Após aprovadas, as atas integrarão o acervo documental da CPA.

Art. 26. A CPA poderá constituir grupos de trabalho ou subcomissões temporárias para:

- I – elaboração e revisão dos instrumentos;
- II – análise de dados;
- III – avaliação de cursos;
- IV – avaliação da educação a distância;
- V – acompanhamento dos polos;
- VI – divulgação dos resultados;
- VII – elaboração de relatórios;
- VIII – acompanhamento dos planos de melhoria;
- IX – realização de estudos específicos.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho não substituem as deliberações da CPA.

Art. 27. A CPA elaborará anualmente seu Plano de Trabalho, contendo, no mínimo:

- I – objetivos;
- II – atividades;
- III – dimensões e eixos avaliados;
- IV – público participante;
- V – instrumentos;
- VI – metodologia;
- VII – cronograma;
- VIII – responsáveis;

- IX – estratégias de sensibilização;
- X – formas de análise;
- XI – formas de divulgação;
- XII – ações de acompanhamento;
- XIII – recursos necessários.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 28. O processo de autoavaliação institucional compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – planejamento;
- II – definição ou revisão dos instrumentos;
- III – sensibilização da comunidade;
- IV – coleta de dados e informações;
- V – tratamento e organização dos dados;
- VI – análise quantitativa e qualitativa;
- VII – elaboração do diagnóstico;
- VIII – discussão dos resultados;
- IX – elaboração dos relatórios;
- X – divulgação e devolutiva;
- XI – elaboração dos planos de melhoria;
- XII – acompanhamento das ações;
- XIII – avaliação dos resultados alcançados;
- XIV – meta-avaliação do processo.

Art. 29. A CPA poderá utilizar, entre outros, os seguintes procedimentos:

- I – questionários eletrônicos;
- II – formulários físicos, quando necessários;
- III – entrevistas;
- IV – grupos focais;
- V – reuniões com segmentos institucionais;

- VI – análise documental;
- VII – análise de indicadores acadêmicos e administrativos;
- VIII – observação dos ambientes institucionais;
- IX – análise dos canais de atendimento;
- X – consultas à sociedade civil;
- XI – pesquisa com egressos;
- XII – análise dos relatórios das avaliações externas;
- XIII – análise dos resultados do ENADE;
- XIV – análise dos relatórios da Ouvidoria;
- XV – análise dos relatórios das Coordenações, dos Colegiados e dos NDEs;
- XVI – visitas à sede e aos polos;
- XVII – outros procedimentos considerados pertinentes.

Art. 30. Os instrumentos de avaliação deverão:

- I – estar alinhados ao SINAES, ao PDI, ao PPI e aos PPCs;
- II – possuir linguagem clara e acessível;
- III – contemplar questões quantitativas e qualitativas;
- IV – permitir manifestações abertas dos participantes;
- V – garantir anonimato e confidencialidade;
- VI – observar os requisitos de acessibilidade;
- VII – ser revisados periodicamente;
- VIII – evitar perguntas discriminatórias, invasivas ou sem relação com a finalidade institucional;
- IX – possibilitar comparação histórica dos resultados;
- X – produzir informações úteis ao planejamento.

Art. 31. A participação nas pesquisas será incentivada mediante ações de sensibilização, preservando-se:

- I – a liberdade de manifestação;
- II – a identidade dos participantes;
- III – a integridade das respostas;
- IV – a segurança dos dados;

V – o direito de não sofrer retaliação em razão da manifestação apresentada.

Art. 32. Nos cursos ofertados a distância ou de forma semipresencial, a avaliação deverá contemplar, conforme aplicável:

- I – Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- II – acessibilidade digital;
- III – materiais didáticos;
- IV – conteúdos audiovisuais;
- V – atividades síncronas e assíncronas;
- VI – atuação docente;
- VII – mediação pedagógica;
- VIII – suporte acadêmico e tecnológico;
- IX – canais de atendimento;
- X – biblioteca digital;
- XI – atividades presenciais obrigatórias;
- XII – infraestrutura da sede e dos polos;
- XIII – funcionamento da equipe multidisciplinar;
- XIV – integração entre o AVA e o sistema acadêmico;
- XV – disponibilidade das plataformas;
- XVI – tempo de resposta aos estudantes;
- XVII – participação e desempenho dos estudantes;
- XVIII – condições de acessibilidade e inclusão.

CAPÍTULO X

DA ANÁLISE DOS RESULTADOS E DOS PLANOS DE MELHORIA

Art. 33. Os resultados deverão ser analisados de maneira contextualizada, considerando:

- I – o histórico institucional;
- II – as metas do PDI;
- III – o perfil dos estudantes;
- IV – as características dos cursos;
- V – as modalidades de oferta;

- VI – os resultados de ciclos anteriores;
- VII – os indicadores acadêmicos e administrativos;
- VIII – as avaliações externas;
- IX – as manifestações qualitativas;
- X – as particularidades da sede e dos polos;
- XI – os fatores internos e externos que possam ter influenciado os resultados.

Art. 34. A análise deverá identificar:

- I – potencialidades;
- II – fragilidades;
- III – avanços;
- IV – desafios;
- V – tendências;
- VI – riscos institucionais;
- VII – ações realizadas;
- VIII – resultados alcançados;
- IX – aspectos que exigem intervenção;
- X – recomendações para melhoria.

Art. 35. A CPA encaminhará os resultados e recomendações aos setores responsáveis, que deverão elaborar ou atualizar seus planos de melhoria.

§1º Os planos de melhoria deverão conter, no mínimo:

- I – problema ou fragilidade identificada;
- II – ação proposta;
- III – meta ou resultado esperado;
- IV – responsável;
- V – prazo;
- VI – recursos necessários;
- VII – indicador de acompanhamento;
- VIII – evidência de execução;
- IX – situação da ação.

§2º As ações poderão ser classificadas como:

- I – não iniciada;
- II – em planejamento;
- III – em execução;
- IV – concluída;
- V – permanente;
- VI – replanejada;
- VII – cancelada mediante justificativa.

Art. 36. A CPA acompanhará os planos de melhoria, verificando se as providências adotadas produziram os resultados esperados.

Parágrafo único. A CPA poderá solicitar esclarecimentos, documentos e evidências complementares aos responsáveis pelas ações.

CAPÍTULO XI DOS RELATÓRIOS

Art. 37. A CPA elaborará relatórios parciais e integrais de autoavaliação institucional, observando o ciclo avaliativo, as orientações do INEP e os prazos estabelecidos pela legislação.

§ 1º Os relatórios parciais deverão apresentar as informações e ações desenvolvidas no ano de referência, indicando os eixos avaliados.

§ 2º O relatório integral deverá apresentar análise global do ciclo, considerar os relatórios parciais anteriores, contemplar todos os eixos e relacionar os resultados ao PDI e aos planos de melhoria.

Art. 38. Os relatórios deverão conter, no mínimo:

- I – introdução;
- II – identificação da Instituição;
- III – composição da CPA;
- IV – planejamento estratégico da autoavaliação;
- V – metodologia;
- VI – instrumentos e públicos participantes;
- VII – índice de participação;

- VIII – desenvolvimento e análise dos dados;
- IX – resultados organizados por eixo e dimensão;
- X – potencialidades e fragilidades;
- XI – análise dos indicadores institucionais;
- XII – análise das avaliações externas;
- XIII – ações realizadas em decorrência de avaliações anteriores;
- XIV – plano de melhoria;
- XV – acompanhamento das ações;
- XVI – considerações finais;
- XVII – documentos e evidências pertinentes.

Art. 39. Os relatórios serão discutidos e aprovados pela CPA antes de sua divulgação ou encaminhamento.

Art. 40. Após aprovação, o relatório será:

- I – encaminhado ao Conselho Superior para ciência e providências institucionais;
- II – disponibilizado à Direção Geral e aos setores responsáveis;
- III – encaminhado à Procuradoria Institucional para postagem no sistema e-MEC, quando aplicável;
- IV – divulgado à comunidade acadêmica, respeitada a confidencialidade das informações.

§1º O encaminhamento ao CONSUP terá finalidade de ciência, discussão e adoção de providências, sem prejuízo da autonomia técnica da CPA.

§2º O relatório não poderá ser alterado por outro órgão ou gestor sem prévia discussão e aprovação da CPA.

§3º A Procuradoria Institucional deverá assegurar que a versão postada no sistema e-MEC corresponda integralmente ao documento aprovado pela CPA.

CAPÍTULO XII

DA DIVULGAÇÃO E DA APROPRIAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 41. A CPA dará ampla divulgação às suas atividades e aos resultados da autoavaliação, utilizando, conforme a natureza da informação:

- I – página institucional da CPA;

- II – site da Faculdade Diofanto;
- III – Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- IV – sistema acadêmico;
- V – correio eletrônico institucional;
- VI – reuniões com estudantes;
- VII – reuniões com docentes;
- VIII – reuniões com o corpo técnico-administrativo;
- IX – reuniões com gestores;
- X – reuniões dos Colegiados de Curso;
- XI – reuniões dos Núcleos Docentes Estruturantes;
- XII – reuniões do Conselho Superior;
- XIII – relatórios sintéticos;
- XIV – boletins informativos;
- XV – murais físicos e digitais;
- XVI – campanhas institucionais;
- XVII – seminários e encontros de avaliação;
- XVIII – materiais acessíveis em diferentes formatos.

Art. 42. A divulgação deverá apresentar, de forma objetiva:

- I – o que foi avaliado;
- II – quem participou;
- III – os principais resultados;
- IV – as potencialidades identificadas;
- V – as fragilidades diagnosticadas;
- VI – as ações planejadas;
- VII – as ações realizadas;
- VIII – os resultados alcançados;
- IX – as ações que permanecem em acompanhamento.

Art. 43. A CPA adotará estratégias de devolutiva que fortaleçam o fluxo:

avaliação → diagnóstico → decisão → ação → resultado → divulgação → novo acompanhamento.

Art. 44. A Instituição poderá utilizar campanhas como:

“Você avaliou → a CPA analisou → a gestão planejou → a Faculdade realizou → a CPA acompanhou.”

Art. 45. É vedada a divulgação:

- I – de respostas individuais;
- II – de informações que permitam identificar participantes;
- III – de dados pessoais desnecessários;
- IV – de manifestações ofensivas ou discriminatórias;
- V – de informações protegidas por sigilo legal ou institucional.

CAPÍTULO XIII

DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 46. O tratamento dos dados coletados pela CPA observará a legislação de proteção de dados pessoais e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e não discriminação.

Art. 47. Os resultados serão apresentados, preferencialmente, de forma agregada e anonimizada.

Art. 48. O acesso aos bancos de dados individualizados será restrito aos profissionais expressamente autorizados e somente durante o período necessário à análise.

Art. 49. Os membros da CPA e os profissionais que auxiliarem na coleta, tratamento ou análise dos dados deverão firmar compromisso de confidencialidade quando necessário.

Art. 50. Os dados brutos serão mantidos somente pelo período necessário ao cumprimento das finalidades da avaliação, devendo ser eliminados ou anonimizados posteriormente, conforme a política institucional de proteção de dados.

CAPÍTULO XIV

DO APOIO INSTITUCIONAL

Art. 51. A Faculdade Diofanto assegurará à CPA condições adequadas de funcionamento, incluindo:

- I – espaço físico ou ambiente institucional equivalente;

- II – mobiliário e equipamentos;
- III – acesso à internet e aos sistemas institucionais;
- IV – apoio técnico e administrativo;
- V – recursos tecnológicos;
- VI – canais de comunicação;
- VII – acesso aos documentos e informações institucionais;
- VIII – apoio para aplicação das pesquisas;
- IX – formação dos membros;
- X – recursos financeiros previstos no planejamento institucional;
- XI – condições de acessibilidade;
- XII – apoio para divulgação dos resultados;
- XIII – guarda e preservação do acervo documental.

Art. 52. Os setores acadêmicos e administrativos deverão prestar à CPA as informações solicitadas dentro do prazo estabelecido, apresentando dados completos, atualizados e verificáveis.

Art. 53. A Direção Geral e os gestores deverão garantir que os membros da CPA possam participar das reuniões e atividades sem prejuízo indevido de suas atribuições acadêmicas ou administrativas.

Art. 54. É vedada qualquer forma de interferência destinada a:

- I – impedir a aplicação dos instrumentos;
- II – controlar ou direcionar respostas;
- III – omitir dados relevantes;
- IV – alterar resultados;
- V – impedir a divulgação dos relatórios;
- VI – constranger membros da CPA ou participantes;
- VII – utilizar os resultados com finalidade exclusivamente punitiva.

CAPÍTULO XV

DA DOCUMENTAÇÃO E DA MEMÓRIA DA CPA

Art. 55. Integram o acervo documental permanente da CPA:

- I – atos de designação dos membros;
- II – Regulamento;
- III – Projeto de Autoavaliação Institucional;
- IV – planos anuais de trabalho;
- V – calendários;
- VI – instrumentos de avaliação;
- VII – atas e listas de presença;
- VIII – relatórios parciais e integrais;
- IX – relatórios sintéticos;
- X – planos de melhoria;
- XI – documentos de acompanhamento;
- XII – evidências de divulgação;
- XIII – registros das ações de sensibilização;
- XIV – documentos de meta-avaliação;
- XV – comunicações e deliberações relevantes.

Art. 56. A documentação será mantida em ambiente físico ou digital institucional, com controle de acesso, segurança, integridade e disponibilidade.

Art. 57. Ao término de cada mandato, a coordenação da CPA deverá realizar a transição documental e apresentar aos novos membros:

- I – situação do ciclo avaliativo;
- II – atividades concluídas;
- III – atividades em andamento;
- IV – prazos regulatórios;
- V – relatórios produzidos;
- VI – planos de melhoria em acompanhamento;
- VII – organização do acervo;
- VIII – pendências institucionais.

CAPÍTULO XVI

DA META-AVALIAÇÃO

Art. 58. A CPA realizará, ao menos uma vez por ano, a avaliação de sua própria atuação e dos processos de autoavaliação institucional.

Art. 59. A meta-avaliação deverá analisar:

- I – adequação dos instrumentos;
- II – participação dos segmentos;
- III – qualidade dos dados obtidos;
- IV – eficiência das estratégias de sensibilização;
- V – clareza dos relatórios;
- VI – divulgação e apropriação dos resultados;
- VII – cumprimento dos prazos;
- VIII – apoio institucional;
- IX – efetividade dos planos de melhoria;
- X – percepção da comunidade sobre a atuação da CPA;
- XI – necessidade de revisão das metodologias.

Art. 60. Os resultados da meta-avaliação deverão orientar a revisão do Projeto de Autoavaliação, dos instrumentos e do Plano de Trabalho da CPA.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela CPA e, quando envolverem matéria regimental ou competência institucional superior, encaminhados ao Conselho Superior.

Art. 62. As propostas de alteração deste Regulamento poderão ser apresentadas:

- I – pela maioria dos membros da CPA;
- II – pela Coordenação da CPA;
- III – pelo Conselho Superior;
- IV – pela Direção Geral, mediante justificativa;
- V – em decorrência de alteração da legislação educacional.

Parágrafo único. As alterações deverão ser discutidas pela CPA e submetidas à aprovação do CONSUP.

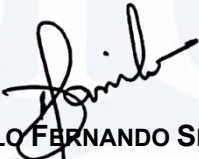
Art. 63. As modificações na denominação institucional, na manutenção ou na estrutura administrativa não interromperão os ciclos de autoavaliação nem afastarão a obrigação de preservar os documentos e os resultados produzidos.

Art. 64. A composição da CPA existente na data de aprovação deste Regulamento permanecerá em exercício até o término de seu mandato, salvo necessidade de adequação à representação paritária estabelecida neste documento.

Art. 65. Quando a composição existente não atender ao presente Regulamento, a Direção Geral deverá providenciar sua adequação mediante novo ato de designação.

Art. 66. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade Diofanto.

Goiânia, 26/06/2026.



DANILO FERNANDO SILVA
PRESIDENTE
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP
Faculdade Diofanto